

LEI N.º 006, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Autoriza a celebração de convênios com os órgãos de outras esferas de governo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba promulgou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, que possibilitem ao município cobrir despesas com o Fórum e a Promotoria de Justiça desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, e destacamento da Polícia Militar, visando a melhoria de funcionamento destas unidades no âmbito deste município.

Parágrafo único. Os respectivos Convênios que porventura venham a ser celebrados determinarão qual o nível de colaboração e as espécies de despesas a serem despendidas pelo Município em favor dos órgãos convenientes mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. No caso de insuficiência de dotações em decorrência da presente lei, fica desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares ao vigente orçamento até o valor das respectivas dívidas, cujos recursos necessários à sua cobertura serão

obtidos na forma do art. 43, § 1º, incisos, I, II e III, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, que serão demonstrados no decreto de abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E CINCO.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal